



MUNICÍPIO DE BRAGANÇA  
CÂMARA MUNICIPAL

MW

**EDITAL Nº 46/2010**

-----**ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LICENÇA DE LOTEAMENTO URBANO COM OBRAS DE URBANIZAÇÃO NÚMERO 2/2009**.....

-----**CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA:** .....

-----**UM** – Faz público, em cumprimento do disposto no artigo 78º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março, que foi concedida a alteração ao alvará de licenciamento de loteamento urbano N.º 2/2009, a requerimento de **MUNICÍPIO DE BRAGANÇA**, pessoa colectiva nº 506.215.547 na qualidade de proprietário dos lotes números: 2, 3, 6, 7, 10, 11, 16, 17, 21 e 23, inscritos na matriz predial urbana da Freguesia da Sé sob o artigos números 7652, 7653, 7656, 7657, 7660, 7661, 7666, 7667, 7671 e 7673 e descritos na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o números 4301, 4302, 4305, 4306, 4309, 4310, 4315, 4316, 4320 e 4322, respectivamente, alvará este emitido em nome **CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA**, que titula a aprovação da operação de loteamento com obras de urbanização numa área de terreno com 20034,30m<sup>2</sup>, parte de um prédio rústico inscrito na matriz predial sob o nº 531 da Freguesia da Sé, Concelho de Bragança e descrito na Conservatória do Registo Predial de Bragança sob o número 3760/20050622 com a área total de 50325m<sup>2</sup>, situado dentro do perímetro urbano da cidade de Bragança em zona de expansão habitacional, definida pela planta de ordenamento do P.D.M., que no seu todo confronta de **Norte** com Maria do Carmo Correia e António Manuel Malhão, de **Nascente** com Antiga Linha-férrea; de **Sul** com Maria dos Prazeres Correia e de **Poente** com Caminho Público e Maria do Carmo Correia.

-----**DOIS** – As alterações constantes foram aprovados por deliberações tomadas em reuniões ordinárias desta Câmara Municipal realizadas nos dias vinte e sete de Setembro e onze de Outubro de dois mil e dez, respectivamente. ....

-----**TRÊS** – O licenciamento respeita a Planta de Ordenamento da Cidade de Bragança e demais condições técnicas contidas no PDM actualmente em vigor. Respeita também os pareceres emitidos pela Divisão de Urbanismo desta Câmara Municipal em dez de Setembro e oito de Outubro de dois mil e dez, respectivamente. ....

-----**QUATRO** – Foi dado cumprimento ao preceituado no nº 3 do artigo 27º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março. Tendo sido contactados todos os proprietários dos restantes lotes foram presentes declarações escritas de não oposição às alterações pretendidas, excepto o proprietário do Lote nº 1, o qual manifestou por escrito oposição à alteração. ....

-----**CINCO** – **As alterações agora aprovadas dizem respeito ao regulamento das construções a executar em cada lote, respectivamente, em relação às especificações seguintes:** .....

-----**CINCO PONTO UM** – Alteração à especificação **TRÊS PONTO SEIS**, passando a constar a seguinte redacção: “Nos lotes 1 a 28 nos imóveis a construir nenhum piso poderá



## MUNICÍPIO DE BRAGANÇA

CÂMARA MUNICIPAL

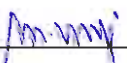
exceder as áreas previstas nem, como consequência disso, ser desrespeitados os alinhamentos definidos no desenho da planta de projecto de loteamento. Será no entanto admissível que as construções tenham alinhamentos não rectilíneos, desde que projectados dentro da mancha de construção prevista. Será também admissível que as fachadas dos imóveis a edificar nos lotes 2, 3, 6, 7, 10, 11, 16, 17, 21 e 23 possam ter elementos salientes, meramente decorativos, sem qualquer uso habitável, projectados fora da mancha de construção permitida desde que daí resulte na valorização estética do imóvel e do conjunto edificado". -----

----- **CINCO PONTO DOIS** – Alteração à especificação **TRÊS PONTO SETE**, passando a constar a seguinte redacção: " Nos lotes 1 a 28 nos imóveis a construir as coberturas deverão ser em telhado a duas águas, revestidas em telha cerâmica vermelha. Sem prejuízo do atrás referido, a cobertura dos imóveis edificados nos lotes 2, 3, 6, 7, 10, 11, 16, 17, 21 e 23 pode ser executada em terraço visitável, numa área que em caso algum ultrapasse 50% da área permitida para a mancha de construção, e apenas numa das seguintes situações, voltado para a frente do lote ou voltado para tardo do lote, não podendo ultrapassar a mancha de construção permitida, sendo que a rua Campo de Aviação é a frente dos lotes 2, 3, 6, 7, 10 e 11 e a rua Dr.<sup>a</sup> Branca Augusta Lopes Chiotte é a frente dos lotes 16, 17, 21 e 23. A cumeeira da cobertura em telhado a duas águas, deverá ter obrigatoriamente uma altura de 3,50m medida a partir da cota superior da laje de tecto do andar. As lajes de cobertura dos telhados, devem ser executadas de maneira a que vão ao encontro da laje de tecto do andar, na intersecção desta com o plano vertical das fachadas frente e a tardo, respectivamente, podendo apenas uma delas ter uma maior inclinação indo sempre ao encontro da laje de tecto do andar e nunca ultrapassando a intercepção desta com o plano vertical da fachada respectiva". -----

----- **SEIS** – Mantêm-se todas as demais especificações não alteradas e constantes no alvará de loteamento inicial. ....

----- Da concessão deste alvará vai ser dada imediata publicidade, para todos os efeitos prescritos no artigo 78º do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei nº 60/2007, de 4 de Setembro e pelo Decreto-Lei nº 26/2010, de 30 de Março.....

**O PRESIDENTE DA CÂMARA**

  
-----  
**António Jorge Nunes**  
(Eng.º Civil)

----- **REGISTADO NA CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGANÇA, EM 13 DE OUTUBRO DE 2010.** -- .....

----- **O COORDENADOR TÉCNICO, LIC., FERNANDO JORGE TEIXEIRA.**.....